



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 616/97, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, cria e disciplina os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de serviço público e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, com autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e jurídica que lhe é assegurada pelas Constituições Federal e do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade dirigir, controlar e executar as atividades de seu peculiar interesse, objetivando atender o bem estar de sua população.

Art. 2º - O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba tem sua sede e foro na comarca de Caraguatatuba e tem sua jurisdição administrativa sobre a área do Município e dos distritos que por força de lei venham a ser criados, onde a Administração Municipal exercerá as suas competências e desenvolverá as suas ações, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e os demais fixados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Art. 3º - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

princípios técnicos apropriados ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade.

Parágrafo Único - O processo de planejamento é a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, e a preparação dos meios de coordenação e controle para atingí-los e avaliar seus resultados.

Art. 4º - As leis de iniciativa do Poder Executivo, que compreendem o Planejamento Municipal, estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;**
- II - as Diretrizes Orçamentárias;**
- III- os Orçamentos Anuais; e**
- IV - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.**

Art. 5º- O planejamento e a coordenação das atividades da Administração Municipal, em especial na execução de planos e programas de governo, serão realizados pela Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão, de acordo com as diretrizes e prioridades impostas pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º - A coordenação global e o controle da consecução dos objetivos das diretrizes orçamentárias serão exercidos pelas Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão e da Fazenda, e o acompanhamento de sua realização será exercida conjuntamente pelas demais Secretarias e pelos órgãos da Administração Indireta.

TÍTULO II

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DAS OBRAS E SERVIÇOS

Art. 7º - Para a execução de obras e serviços, o Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, às pessoas físicas e jurídicas dos setores públicos ou privados, mediante contrato, concessão, permissão, autorização, convênio ou consórcio, respeitados os preceitos legais e os procedimentos licitatórios, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores, mantendo fiscalização no que diz respeito a controle técnico e a prazos.

Parágrafo Único - Na elaboração dos planos e programas de governo, o Prefeito estabelecerá o critério de prioridades, segundo a coletividade a que se destinam.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 8º - Para a execução de seus programas, o Município contará: com recursos provenientes de sua arrecadação de tributos, preços e tarifas públicas; com recursos provenientes de planos comunitários desenvolvidos pela adesão voluntária dos beneficiários da execução de obras e melhoramentos; com recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; e com outras rendas ou receitas arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 9º - O Município poderá consorciar-se com outros municípios e, também, firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com entidades não governamentais de qualquer natureza, para a solução de problemas comuns, de interesse público, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 10 - A Administração Municipal incentivará, promoverá e coordenará a integração da comunidade através da ação de seus órgãos específicos, com a elaboração de programas adequados à vida sócio-cultural e ao desenvolvimento de atividades de lazer e esportivas em geral, programas de saúde, de educação, de promoção social, de habitação, de saneamento, urbanismo e meio ambiente, em cooperação com entidades e instituições estatais ou privadas.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 11 - O Município promoverá o aprimoramento da qualificação de seu pessoal, elevando a produtividade pela racionalização dos serviços, pela seleção, aperfeiçoamento e treinamento especializado em administração municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimentos serão compatíveis com as atribuições, dentro dos padrões regionais, determinados através de pesquisas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - A Administração do Município será exercida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, cuja estrutura básica é constituída de órgãos de assessoramento, desconcentração, execução e deliberação coletiva, compreendendo:

I - Administração Direta: Secretarias, Procuradoria Geral do Município, Órgãos de Assessoramento e órgãos equiparados.

II - Administração Indireta: Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, dotadas de personalidade jurídica própria, existentes ou que venham a ser criadas por lei.

III - Órgãos de deliberação coletiva, assim considerados o Fundo Social de Solidariedade, os Conselhos, Juntas e Comissões Municipais, com as competências definidas em Lei ou pelo Prefeito por ato próprio.

Parágrafo Único - As entidades compreendidas na administração indireta e os órgãos de deliberação coletiva serão constituídos na forma da legislação em vigor e reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis ou regulamentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura básica da Administração Direta Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito**
- II - Procuradoria Geral do Município**
- III - Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão**
- IV - Secretaria de Administração**
- V - Secretaria da Fazenda**
- VI - Secretaria de Serviços Municipais**



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- VII - Secretaria de Obras Públicas
- VIII - Secretaria de Urbanismo e Meio-Ambiente
- IX - Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários
- X - Secretaria de Saúde
- XI - Secretaria de Educação
- XII - Secretaria de Assistência Social
- XIII - Secretaria de Turismo e de Esportes

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 15 - Os assuntos que constituem áreas de competência de cada um dos órgãos, relacionados no artigo anterior, são os a seguir especificados:

I- Gabinete do Prefeito

Representação política e social da Prefeitura e do Prefeito; assessoramento e assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas, especialmente no que concerne aos contatos com os demais poderes e autoridades; o atendimento aos munícipes e, também, a ouvidoria e auditoria e apoio às Sociedades Amigos de Bairro; e, ainda, assegurar estreita colaboração entre o Gabinete e os demais órgãos da Administração Municipal e ordenar e organizar o expediente submetido à superior consideração do Prefeito.

Pela Assessoria de Comunicação, coordenação e promoção da divulgação das ações do Executivo Municipal através dos órgãos de imprensa; promoção da disseminação de notícias relativas a administração e ao Município; promoção das ações de marketing com a finalidade de obter, junto à comunidade local, subsídios que permitam o melhor e mais adequado direcionamento das ações do Executivo Municipal; produção de matérias jornalísticas relativas à administração municipal com vistas à projeção do Município no cenário nacional; representação do Governo Municipal em solenidades e cerimônias cívicas; providências no que tange às recepções de caráter oficial e relações públicas.

Pela Assessoria de Relações com o Legislativo, coordenação das ações políticas do governo municipal nas relações com a Câmara Municipal; acompanhamento de projetos de lei junto ao Legislativo Municipal, bem como informação, aos órgãos interessados, do estágio em que os mesmos se encontram; assessoramento do Prefeito nas suas relações com os Vereadores, para atendimento de suas



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

indicações e pedidos de informação; acompanhamento das sessões da Câmara Municipal.

II- Procuradoria Geral do Município

Representação judicial, assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo, no âmbito da administração direta e indireta; elaboração de projetos de lei e de decretos; análise da conformação jurídica dos atos da administração e de acordos, convênios e contratos e outros documentos assemelhados; elaboração de estudos e pareceres de natureza legal ou jurídica; análise dos aspectos jurídicos dos atos administrativos; assessoramento no processamento de inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; cobrança judicial da dívida ativa; assessoramento jurídico objetivando a defesa dos direitos do consumidor; e, em geral, assistência, coordenação, orientação e controle da atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos e defesa dos interesses do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo Juízo, Instância ou Tribunal, ativa e passivamente.

III- Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão

Planejamento e coordenação das ações do Executivo Municipal; realização de estudos e pesquisas para o planejamento do futuro do Município; elaboração, manutenção e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, tomando as medidas necessárias para a sua viabilização; planejamento dos programas e projetos da Administração Municipal; aplicação, na estrutura administrativa municipal, de normas de organização e de racionalização dos métodos de trabalho, especialmente com a implantação de sistemas informatizados; promoção do relacionamento com os demais poderes de âmbito municipal, estadual, federal e internacional, bem como junto a outras instituições de direito público ou privado.

Apoio ao desenvolvimento rural e da pesca; execução da política de desenvolvimento do Município com ênfase nos setores de maior geração de emprego e renda; fornecimento de estudos e subsídios, ao Prefeito Municipal, no sentido de viabilizar negociações com empresas privadas e instituições governamentais, para possíveis investimentos no Município e para implementação de programas e projetos de interesse comum.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

IV- Secretaria de Administração

Desenvolvimento das atividades relativas à administração de material e patrimônio; administração de pessoal, bem como a administração de benefícios, treinamentos e desenvolvimento de pessoal; administração do arquivo, protocolo, expediente, sistema de comunicação interna, serviço de zeladoria e copa; administração, vigilância e segurança dos próprios municipais; gerenciamento de contratos e convênios; administração de terminais turísticos e rodoviários; administração de cemitérios e dos serviços funerários.

V- Secretaria da Fazenda

Execução da política financeira e fiscal do Município, nas suas atividades de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; processamento da despesa; contabilização e análise orçamentária, financeira e patrimonial; guarda e movimentação de valores; elaboração e controle do orçamento programa, do orçamento plurianual de investimentos, da programação financeira de desembolso; controle, manutenção e atualização do cadastro imobiliário do Município.

VI- Secretaria de Serviços Municipais

Desenvolvimento de atividades no Município relativas a coleta, tratamento e deposição final de resíduos; manutenção de praias, parques e jardins; conservação de passeios públicos e sua arborização e paisagismo; execução da manutenção de calçamento e pavimento; execução de serviços gerais de manutenção de obras civis; prestação e fiscalização, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos em geral; administração e manutenção da frota e do transporte interno; e, em geral, execução dos serviços públicos essenciais de competência do Município, inclusive pelas Administrações Regionais Norte e Sul.

VII- Secretaria de Obras Públicas

Desenvolvimento de projetos de obras públicas, bem como a sua execução, acompanhamento e fiscalização, seja de pavimentação, edificação ou obras de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

artes especiais; controle do sistema viário e do sistema de trânsito e tráfego do Município; administração dos serviços industriais, em especial a produção de artefatos de cimento; planejamento, coordenação e fiscalização de planos comunitários para execução de obras e melhoramentos com adesão voluntária dos seus beneficiários.

VIII- Secretaria de Urbanismo e Meio-Ambiente

Execução da política municipal de urbanismo; gerenciamento, fiscalização e operacionalização das normas definidas na legislação sobre obras e posturas municipais; aprovação dos planos de parcelamento do solo; desenvolvimento da política de meio ambiente no Município, objetivando a preservação ambiental e ocupação de áreas de risco; promoção do licenciamento e fiscalização de obras particulares em geral.

IX- Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários

Execução da política municipal de habitação; estímulo e apoio aos programas habitacionais; elaboração de projetos e ações no sentido de viabilizar a realização de planos e programas prioritários para o atendimento à população de baixa renda; indicação de áreas para desapropriação, para o cumprimento da política habitacional e fundiária do Município; estabelecimento de convênios com instituições financeiras, governamentais ou não, para a obtenção de recursos para financiamento de programas habitacionais; coordenação e controle da política fundiária do Município e das terras devolutas municipais, compreendendo os procedimentos de legitimação de posse.

X- Secretaria de Saúde

Execução da política municipal de saúde e higiene; administração do Fundo Municipal de Saúde; execução do plano municipal de saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; coordenação e execução das ações relativas à vigilância sanitária e epidemiológica e de todos os serviços de saúde coletiva; coordenação e execução das ações relativas à assistência à saúde, mediante atendimento e assistência hospitalar, ambulatorial, farmacêutica, laboratorial, bem como através das Unidades Básicas de Saúde; promoção de assistência à saúde bucal; controle de moléstias transmissíveis e das zoonoses; e, em geral, a coordenação de todas as ações municipais relativas à saúde e à higiene, à vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

XI- Secretaria de Educação

Execução da política municipal de ensino, com especial ênfase ao ensino fundamental, através do desenvolvimento de atividades relativas à educação de 1º grau infantil e de adulto; elaboração e execução do Plano Municipal de Ensino em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; implantação da política de municipalização do ensino fundamental; manutenção do sistema de alimentação e nutrição escolar, em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar; incentivo e apoio à iniciação às atividades de formação profissional; e, em geral, o desenvolvimento das demais atividades relativas a área da educação, administração e gerenciamento das creches, pré-escolas e escolas de primeiro grau e de suplência.

XII- Secretaria de Assistência Social

Execução da política municipal de assistência e promoção social compreendendo o conjunto de ações, programas, projetos, benefícios e serviços de forma articulada às demais Políticas Públicas ; proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e aos adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; desenvolvimento de ações de assistência e promoção social em geral, contando, para tanto, com a participação dos segmentos representativos da comunidade .

XIII- Secretaria de Turismo e de Esportes

Coordenação, planejamento, elaboração e execução de ações objetivando a manutenção da atividade turística existente, assim como objetivando o seu incremento; incentivo à atividade privada no apoio às iniciativas do Executivo Municipal, na disseminação do potencial turístico do Município; promoção de intercâmbio turístico com outros municípios da região; promoção de eventos que passem a integrar o calendário anual do Município e que possibilitem, além de aumentar o fluxo turístico, ser fonte de geração de emprego e renda. Promoção de atividades esportivas e de lazer; incentivo à prática de esporte nas mais diversas modalidades; organização e promoção de certames esportivos de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

caráter oficial; promoção de eventos de caráter recreativo; administração de centros esportivos e praças de esportes.

Em geral, a execução de todas atividades relativas ao turismo e aos esportes amadores.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A estrutura básica, dos órgãos previstos no capítulo anterior, é a que se segue:

I - Gabinete do Prefeito

- 1.- Assessoria de Relações com a Comunidade
(Ouvidoria, Atendimento ao Muniípe, Apoio às Sociedades Amigos de Bairro)**
- 2 - Assessoria de Comunicação**
 - 2.1- Divisão de Jornalismo**
 - 2.2.1- Setor de Foto e Vídeo**
 - 2.2- Seção de Relações Públicas e Cerimonial**
- 3 - Assessoria de Relações com o Legislativo**
 - 3.1 - Setor de Expediente**
- 4 - Assistência da Chefia de Gabinete**

II - Procuradoria Geral do Município

- 1 - Procuradoria Judicial/PJ**
 - 1.1 - Seção de Expediente**
- 2 - Procuradoria Fiscal/PF**
 - 2.1 - Seção de Expediente**
- 3 - Procuradoria de Assuntos Internos/PAI**
 - 3.1 - Seção de Formalização de Contratos e Atos Governamentais**
 - 3.1.1 - Setor de Registro e Controle de Atos Oficiais**



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

4 - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/PPI
III - Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão

1 - Divisão de Gestão de Governo
1.1 - Seção de Modernização Administrativa
1.1.1 - Setor de Expediente

1.1 - Seção de Convênios

2 - Divisão de Informática
2.1 - Seção de Administração de Rede

3- Divisão de Planejamento
3.1 - Seção de Pesquisa
3.2 - Seção de Planejamento
3.3 - Seção de Cadastro Técnico

4 - Divisão de Desenvolvimento Econômico

IV - Secretaria de Administração

1 - Divisão de Suprimentos
1.1 - Seção de Compras
1.1.1 - Setor de Cadastro de Fornecedores
1.1.2 - Setor de Cotação
1.2 - Seção de Licitações
1.3 - Seção de Almoxarifado
1.4 - Seção de Gerenciamento de Contratos e Convênios

2 - Divisão de Recursos Humanos
2.1 - Seção de Administração de Pessoal
2.1.1 - Setor de Recrutamento e Seleção
2.1.2 - Setor de Folha de Pagamento

2.2 - Seção de Desenvolvimento de Pessoal
2.2.1 - Setor de Treinamento e Capacitação
2.2.2 - Setor de Benefícios

3 - Divisão de Administração Geral
3.1 - Seção de Patrimônio
3.1.1- Setor de Patrimônio Móvel



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

3.1.2- Setor de Patrimônio Imóvel

3.2 - Seção de Serviços Gerais

3.2.1- Setor de Manutenção

3.2.2- Setor de Comunicação

3.2.3- Setor de Protocolo

3.3 - Seção de Atendimento Público

3.3.1- Setor de Atendimento Avançado

3.4 - Seção de Arquivo do Município

3.4.1 - Setor de Arquivo Intermediário

3.4.2 - Setor de Arquivo Permanente

3.5 - Seção de Administração do Terminal Rodoviário

3.6 - Seção de Administração do Cemitério

3.7 - Seção de Administração do Terminal Turístico

3.8 - Seção de Segurança Patrimonial

3.8.1 - Setor de Vigilância Região Norte

3.8.2 - Setor de Vigilância Região Sul

V - Secretaria da Fazenda

1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento

1.1 - Seção de Contabilidade

1.1.1 - Setor de Empenho

1.1.2 - Setor de Balanço

1.1.3 - Setor de Orçamento

1.1.4 - Setor de Prestação de Contas de Convênio

1.2 - Seção de Tesouraria

1.2.1 - Setor de Pagamentos

1.2.2 - Setor da Receita

2 - Divisão de Tributos

2.1 - Seção de Tributação

2.1.1 - Setor de Guias

2.1.2 - Setor de Cobrança

2.2 - Seção de Contribuição de Melhoria



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

2.2.1 - Setor de Controle

2.3 - Seção de Dívida Ativa

2.3.1 - Setor de Controle

2.4 - Seção de Fiscalização

2.4.1 - Setor de Campo

2.4.2 - Setor de ISSQN

2.4.3 - Setor de Taxas

2.4.4 - Setor de Alvará

2.5 - Seção de Cadastro

2.5.1 - Setor de Campo Norte

2.5.2 - Setor de Campo Centro

2.5.3 - Setor de Campo Sul

2.5.4 - Setor de Lançamento Norte

2.5.5 - Setor de Lançamento Centro

2.5.6 - Setor de Lançamento Sul

2.6 - Seção de Certidões

3 - Divisão de Economia

3.1 - Seção de Finanças

3.2 - Seção de Captação de Recursos

VI - Secretaria de Serviços Municipais

1 - Divisão Administrativa

1.1 - Seção de Expediente

1.1.1 - Setor de Atendimento ao Público

1.2 - Seção de Controle da Frota

1.3 - Seção de Compras

2 - Divisão de Operações e Manutenção de Vias Públicas

2.1 - Seção de Oficina

2.2 - Seção de Manutenção de Vias Públicas

2.2.1 - Setor de Terraplanagem

2.2.2 - Setor de Manutenção de Pavimentos e Galerias

2.2.3 - Setor de Sinalização Viária



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- 3 - Divisão de Manutenção de Próprios Públicos**
 - 3.1 - Seção de Manutenção de Edificações Públicas**
 - 3.2 - Seção de Paisagismo**
 - 3.2.1 - Setor de Praças e Arborização**

- 4 - Divisão de Limpeza Urbana**
 - 4.1 - Seção de Coleta de Lixo**
 - 4.2 - Seção de Varrição, Capina e Roçada**

- 5 - Administração Regional Norte**
 - 5.1 - Seção de Administração Regional Norte**
 - 5.2 - Seção de Operações**
 - 5.2.1 - Setor de Limpeza Pública**
 - 5.2.2 - Setor de Obras Civas e Paisagismo**
 - 5.2.3 - Setor de Manutenção Viária**

- 6 - Administração Regional Sul**
 - 6.1 - Seção de Administração Regional Sul**
 - 6.2 - Seção de Operações**
 - 6.2.1 - Setor de Limpeza Pública**
 - 6.2.2 - Setor de Obras Civas e Paisagismo**
 - 6.2.3 - Setor de Manutenção Viária**

- VII - Secretaria de Obras Públicas**
 - 1 - Divisão de Engenharia**
 - 1.1 - Seção de Projetos**
 - 1.2 - Seção de Orçamento**
 - 1.3 - Seção de Apoio Técnico**

 - 2 - Divisão de Obras**
 - 2.1 - Seção de Topografia e Perícias**
 - 2.2 - Seção de Fiscalização e Medição**
 - 2.3 - Seção de Controle de Contribuição de Melhoria e Planos Comunitários**

- VIII- Secretaria de Urbanismo e Meio-Ambiente**
 - 1 - Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais**
 - 1.1 - Seção de Análise e Fiscalização de Obras Particulares**
 - 1.1.1 - Setor de Análise de Projetos**



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- 1.1.2 - Setor de Fiscalização de Obras Particulares
- 1.2 - Seção de Posturas
 - 1.2.1 - Setor de Fiscalização de Posturas
 - 1.2.2 - Setor de Permissão e Autorização
- 1.3 - Seção de Expediente

2 - Divisão do Meio-Ambiente

- 2.1 - Seção de Apropriação e Ocupação de Áreas Ambientais
 - 2.1.1 - Setor de Fiscalização Ambiental
 - 2.1.2 - Setor de Impacto Ambiental
- 2.2 - Seção de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e de Risco
 - 2.2.1 - Setor de Educação Ambiental

IX - Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários

1 - Divisão de Engenharia Habitacional

- 1.1 - Seção de Projetos Habitacionais
- 1.2 - Seção de Cadastro e Fiscalização Habitacional

2 - Divisão de Assuntos Fundiários

- 2.1 - Seção de Assuntos Fundiários e Terras Devolutas
- 2.2 - Seção de Topografia

X - Secretaria de Saúde

1- Divisão de Saúde Coletiva

- 1.1 - Seção de Vigilância Sanitária
 - 1.1.1- Setor de Controle de Produtos Relativos à Saúde
 - 1.1.2- - Setor de Serviços da Saúde
 - 1.1.3- - Setor de Meio Ambiente

1.2 - Seção de Vigilância Epidemiológica

- 1.2.1 - Setor de Controle de Doenças
- 1.2.2 - Setor de Imunização Humana
- 1.2.3 - Setor de Estatística Vital
- 1.2.4 - Setor de Verificação de Óbitos

1.3 - Seção de Zoonoses

- 1.3.1 - Setor de Vacinação e Apreensão de Animais



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

1.3.2 - Setor de Simulídeos e Controle de Vetores

2 - Divisão de Assistência à Saúde

2.1 - Seção de Apoio e Diagnóstico

2.1.1 - Setor de Laboratório de Análises Clínicas

2.1.2 - Setor de Laboratório de Saúde Pública

2.1.3 - Setor de Diagnóstico por Imagem

2.1.4 - Setor de Hematologia

2.1.5 - Setor de Patologia

2.2 - Seção Hospitalar e de Pronto Socorro

2.3 - Seção de Saúde Mental

2.3.1 - Setor de Saúde Mental

2.3.2 - Setor de Psicologia e Psicoterapia

2.3.3 - Setor Médico Ambulatorial

2.3.4 - Setor de Internação Dia

2.3.5 - Setor de Comunidade Terapêutica

2.4 - Seção de UBS Centro

2.4.1 - Setor UBS Centro

2.5 - Seção UBS Sul I

2.5.1 - Setor UBS Jaraguazinho

2.5.2 - Setor UBS Tinga

2.5.3 - Setor UBS Morro do Algodão

2.6 - Seção UBS Sul II

2.6.1 - Setor UBS Porto Novo

2.6.2 - Setor UBS Perequê Mirim

2.6.3 - Setor UBS Poço das Antas

2.6.4 - Setor UBS Serramar

2.7 - Seção UBS Norte

2.7.1 - Setor UBS Casa Branca

2.7.2 - Setor UBS Massaguaçu

2.7.3 - Setor UBS Tabatinga

2.8 - Seção do Centro de Especialidades

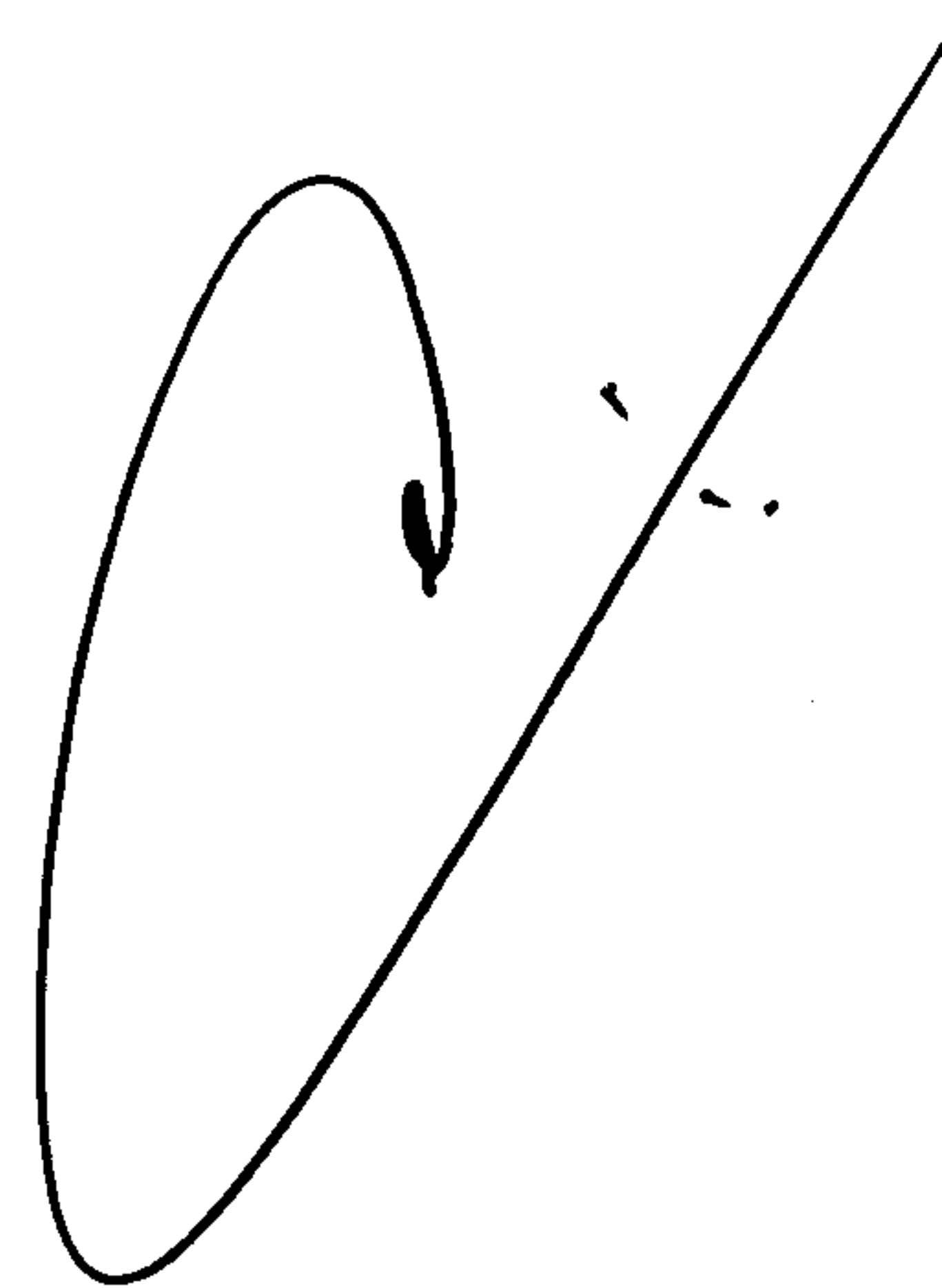
2.8.1 - Setor de Moléstias Infecto-contagiosas

2.8.2 - Setor de DST/AIDS

2.8.3 - Setor de Saúde Ocupacional (Saúde do Trabalhador)

2.8.4 - Setor de Habilitação e Reabilitação

2.9 - Seção de Serviço Social





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- 2.9.1 - Setor de Emergência**
- 2.9.2 - Setor de Ambulatório**

2.10 - Seção de Assistência Farmacêutica

3 - Divisão de Saúde Bucal

3.1 - Seção de Odontologia Escolar

3.2 - Seção Operacional

3.3- Seção de Odontologia Comunitária

4- Divisão Administrativa

4.1- Seção Administrativa

4.1.1 - Setor de Pessoal

4.1.2 - Setor de Almoxarifado e Suporte a Compras

4.1.3 - Setor de Transporte

4.1.4 - Setor de Manutenção de Equipamentos

4.2 - Seção do Fundo Municipal de Saúde

4.2.1 - Setor de Controle e Estatística

4.2.2 - Setor de Faturamento e Convênios

5 - Divisão de Coordenação de Projetos e Programas de Saúde

XI - Secretaria de Educação

1- Divisão Administrativa

1.1 - Seção Administrativa

1.1.1- Setor de Protocolo

1.1.2- Setor de Pessoal

1.1.3- Setor de Almoxarifado

1.1.4- Setor de Manutenção

1.1.5- Setor de Passe Escolar

1.2 - Seção de Merenda Escolar

1.2.1 - Setor de Controle de Estoque

1.2.2 - Setor de Distribuição e Fiscalização

1.2.3 - Setor de Controle de Qualidade



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

2 - Divisão Técnico-Pedagógica

2.1 - Seção de Creches e EMEIS

2.2 - Seção de Ensino Fundamental e Suplência

2.2.1- Setor de Núcleo Comum

2.2.2- Setor de Educação Física

2.2.3- Setor de Educação Artística em Geral

3 - Divisão de Planejamento Educacional

3.1- Seção de Pesquisa e Estatística Educacional

3.2- Seção de Planejamento Educacional

4 - São consideradas integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes unidades:

4.1 - Escolas Municipais de Primeiro Grau/EMPG :

4.1.1 - EMPG do Sertão dos Tourinhos

4.1.2 - EMPG do Rio do Ouro

4.1.3 - EMPG da Fazenda Serramar

4.1.4 - EMPG do Pegorelli

4.1.5 - EMPG do Rio Claro

4.1.6 - EMPG do Poço da Anta

4.1.7 - EMPG do Canta Galo

4.2 - Escolas Municipais de Educação Infantil/EMEI :

4.2.1 - EMEI do Bairro da Tabatinga

4.2.2 - EMEI do Bairro do Massaguaçu

4.2.3 - EMEI do Bairro do Sertão dos Tourinhos

4.2.4 - EMEI do Bairro do Jetuba

4.2.5 - EMEI do Bairro do Porto Novo

4.2.6 - EMEI do Bairro do Travessão I

4.2.7 - EMEI do Bairro do Travessão II

4.2.8 - EMEI "Yasutada Nasu", no Bairro Perequê Mirim

4.2.9 - EMEI da Fazenda Serramar

4.2.10 - EMEI "Maria de Lourdes Lucarelli Perez", no Bairro do Indaiá

4.2.11 - EMEI "Prof. Santina Narde Marques", no Bairro Estrela D'Alva

4.2.12 - EMEI do Bairro do Poiães

4.2.13 - EMEI do Bairro da Ponte Seca

4.2.14 - EMEI do Bairro do Jaraguazinho

4.2.15 - EMEI do Bairro do Rio do Ouro

4.2.16 - EMEI do Bairro do Barranco Alto

4.2.17 - EMEI "Carlos Altero Ortega", no Bairro do Morro do Algodão

4.2.18 - EMEI do Bairro do Tinguinha



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

4.2.19 - EMEI da Creche “Santo Antônio”, no Bairro do Tinga

4.2.20 - EMEI da Creche “MeiMei”, no Bairro do Tinga

4.3 - Creches :

4.3.1 - Creche Municipal do Travessão

4.3.2 - Creche Municipal do Tinga

4.4 - Unidades Integradas Municipais de Educação Infantil/UNIMEI :

4.4.1 - UNIMEI “Messias Mendes de Souza” (EMEI e CRECHE), no Bairro do Ipiranga

4.4.2 - UNIMEI “João Bolinha” (EMEI e CRECHE), no Bairro do Querosene

XII - Secretaria de Assistência Social

1- Divisão Técnica

1.1- Seção de Articulação Técnica e Comunitária

1.1.1 - Setor de Administração do Centro Comunitário do Poiães

1.1.2 - Setor de Administração do Centro Comunitário do Tinga

1.1.3 - Setor de Administração do Centro Comunitário da Ponte Seca

1.1.4 - Setor de Administração do Centro Comunitário do Rio do Ouro

1.1.5 - Setor de Administração do Centro Comunitário do Porto Novo

1.2 - Seção de Planejamento, Pesquisa e Estatística

1.3 - Seção de Atendimento Social

1.3.1 - Setor de Atendimento Social da Zona Norte

1.3.2 - Setor de Atendimento Social da Zona Sul

1.3.3 - Setor de Atendimento Social Centro

2- Divisão Administrativa

2.1 - Seção de Expediente

2.1.1 - Setor de Atendimento

2.2 - Seção de Documentação e Registro

2.2.1 - Setor de Arquivo



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

3 - Coordenação do Fundo Social de Solidariedade do Município

XIII - Secretaria de Turismo e de Esportes

1- Divisão de Turismo e Eventos

1.1 - Seção de Eventos Turísticos

1.2 Seção de Turismo

1.3 Seção Administrativa

1.3.1 - Setor de Apoio a Eventos

1.3.2 - Setor de Serviços Gerais

1.3.3 - Setor de Apoio a Pontos Turísticos

2- Divisão de Esportes, Recreação e Eventos Esportivos

2.1 - Seção de Esporte e Recreação do Centro Esportivo

2.1.1 - Setor de Almoxarifado

2.1.2 - Setor de Basquetebol

2.1.3 - Setor de Futebol

2.1.4 - Setor de Voleibol

2.1.5 - Setor de Natação

2.2 - Seção de Integração Comunitária

2.2.1 - Setor de Escolinha de Esporte do Tinga

2.2.2 - Setor de Escolinha de Esporte da Ponte Seca

2.2.3 - Setor de Escolinha de Esporte da Zona Sul

2.2.4 - Setor de Escolinha de Esporte da Zona Norte

§ 1º. - A Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Relações com o Legislativo, integrantes do Gabinete do Prefeito, são considerados órgãos autônomos, respondendo seus titulares diretamente ao Prefeito, como ocupantes de cargos do primeiro escalão.

§ 2º. - As Divisões e as Seções são classificados, de acordo com a natureza das atribuições específicas, em três níveis, sendo o Nível 1 Técnico e do Gabinete do Prefeito, o Nível 2 Administrativo e o Nível 3 de Serviços, pela forma definida pelo Chefe do Executivo em ato regulamentar, de acordo com o artigo 26 desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 17 - Ficam mantidos e criados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo número de vagas e nível de vencimentos, a saber :

I - Cargos do Primeiro Escalão, diretamente subordinados ao Prefeito:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	NÍVEL
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Procurador Geral do Município	01	CC-1
Secretário Municipal	11	CC-1
TOTAL	13	

II - Cargos com lotação no Gabinete do Prefeito:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Assessor de Relações com a Comunidade	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-1
Diretor de Divisão/GP Nível 1	01	CC-3
Chefe de Seção/GP Nível 1	01	CC-6
Encarregado de Setor	02	CC-9
Assessor de Relações com o Legislativo	01	CC-1
Oficial de Gabinete	02	CC-6
Motorista de Gabinete	03	CC-6
TOTAL	12	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

IV - Cargos com lotação na Procuradoria Geral do Município:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Procurador Chefe:		
a) da Procuradoria Judicial/PJ	01	CC-2
b) da Procuradoria Fiscal/PF	01	CC-2
c) da Procuradoria de Assuntos Internos/PAI	01	CC-2
Procurador Judicial	03	CC-4
Procurador Judicial - Chefe (Procon)	01	CC-2
Procurador do Patrimônio Imobiliário	01	CC-4
Chefe de Seção Administrativa Nível 2	01	CC-7
TOTAL	09	

V - Cargos com lotação na Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL	
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	03	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		01	CC-9
TOTAL		06	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

VI - Cargos com lotação na Secretaria de Administração:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	00	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	02	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	01	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	02	CC-8
Encarregado de Setor		03	CC-9
TOTAL		09	

VII - Cargos com lotação na Secretaria da Fazenda:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	03	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		03	CC-9
Tesoureiro		01	CC-6
TOTAL		09	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

VIII - Cargos com lotação na Secretaria de Serviços Municipais:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	00	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	01	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	00	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	04	CC-8
Encarregado de Setor		04	CC-9
Encarregado de Turma		05	CC-10
Administrador Regional		02	CC-3
TOTAL		17	

IX - Cargos com lotação na Secretaria de Obras Públicas:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		00	CC-9
TOTAL		05	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

X - Cargos com lotação na Secretaria de Urbanismo e Meio-Ambiente:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	01	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		01	CC-9
TOTAL		05	

XI - Cargos com lotação na Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	00	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	01	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	01	CC-8
Encarregado de Setor		00	CC-9
TOTAL		02	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

XII - Cargos com lotação na Secretaria de Saúde:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		03	CC-9
TOTAL		09	

XIII - Cargos com lotação na Secretaria de Educação:

CARGO		NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	01	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	02	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	01	CC-8
Encarregado de Setor		02	CC-9
TOTAL		09	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

XIV - Cargos com lotação na Secretaria de Assistência Social:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL	
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	01	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	01	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	01	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		05	CC-9
Coordenador do Fundo Social de Solidariedade		01	CC-4
TOTAL		10	

XV - Cargos com lotação na Secretaria de Turismo e de Esportes:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL	
Diretor de Divisão			
a) Técnica	Nível 1	02	CC-3
b) Administrativa	Nível 2	00	CC-4
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-5
Chefe de Seção			
a) Técnica	Nível 1	00	CC-6
b) Administrativa	Nível 2	02	CC-7
c) de Serviços	Nível 3	00	CC-8
Encarregado de Setor		02	CC-9
TOTAL		06	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 18 - São criadas, para efeito de atribuição de gratificação de função, funções gratificadas de serviço público, que só poderão ser exercidas por servidores titulares de cargos de provimento efetivo, de livre designação pelo Prefeito, cujas funções corresponderão às posições das sub-unidades de Divisão, Seção, Setor e Turma, constantes da estrutura dos órgãos da Administração prevista no art. 16 desta Lei, não providas por ocupantes de cargos em comissão ou para as quais não foram criados cargos.

Parágrafo único - São criadas, nas mesmas condições, mais 30 (trinta) funções gratificadas de ENCARREGADO DE TURMA, Nível CC-10, para preenchimento pelos servidores titulares de cargos efetivos designados como responsáveis de Turmas de Limpeza Urbana (Varrição, Capina e Roçada) que prestam serviços nas praias, nas Administrações Regionais e nos diversos bairros do Município, bem assim 4 (quatro) funções gratificadas de serviço público, sendo 2 (duas) de Assistente da Chefia de Gabinete, Nível CC-8, e 2 (duas) de Procurador Judicial, Nível CC-4, para preenchimento por servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 19- Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - cargos de provimento em comissão, as posições da administração superior e de direção, chefia, encarregatura, assessoramento e assistência, sempre providos pelo Chefe do Executivo pelo critério de confiança e de sua livre nomeação e exoneração, cujas posições podem ser ocupadas por servidores municipais ou por pessoas estranhas à administração, exigindo-se, para seu preenchimento, conhecimentos específicos das respectivas áreas e, para cargos técnicos, habilitação profissional específica; e

II - funções gratificadas de serviço público, as posições de direção, chefia e encarregatura, não providas por ocupantes de cargos em comissão ou para as quais não foram criados cargos, sempre ocupadas por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, designados livremente pelo Chefe do Executivo pelo critério de confiança, exigindo-se, para as funções técnicas, habilitação profissional específica.

Art. 20 - São declarados cargos de provimento em comissão os constantes do art. 17 da presente Lei com o número de vagas respectivo e com os vencimentos correspondentes aos níveis referidos, sendo extintos os cargos dessa natureza não especificados no citado artigo.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão, com o respectivo número de vagas, extintos por força da presente Lei são os seguintes:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
Administrador de Cemitério	02
Administrador do Terminal Rodoviário	01
Administrador do Terminal Turístico	01
Assessor de Comunicações	01
Assessor de Imprensa	01
Assessor Jurídico Chefe	01
Assessor Jurídico	02
Assessor de Planejamento	01
Assessor de Relações Públicas	01
Assistente da Chefia de Gabinete	03
Assistente de Secretário	09
Chefe de Seção	18
Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria de Saúde	01
Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde	01
Coordenador de Saúde Bucal	01
Coordenador Geral de Pré-Escola	01
Supervisor Técnico	01
Supervisor Legislativo	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS	48

§ 2º. - Os cargos de provimento em comissão mantidos e/ou criados pela presente Lei, com o respectivo número de vagas e nível de vencimentos, são os seguintes:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Administrador Regional	02	CC-3
Assessor de Comunicação	01	CC-1
Assessor de Relações com a Comunidade	01	CC-2
Assessor de Relações com o Legislativo	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Chefe de Seção Técnica e do GP Nível 1	17	CC-6
Chefe de Seção Administrativa Nível 2	10	CC-7



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Chefe de Seção de Serviços	Nível 3	08	CC-8
Coordenador do Fundo Social de Solidariedade		01	CC-4
Diretor de Divisão Técnica	Nível 1	15	CC-3
Diretor de Divisão Administrativa	Nível 2	06	CC-4
Diretor de Divisão de Serviços	Nível 3	01	CC-5
Encarregado de Setor		25	CC-9
Encarregado de Turma		05	CC-10
Motorista de Gabinete		03	CC-6
Oficial de Gabinete		02	CC-6
Procurador Geral do Município		01	CC-1
Procurador de Assuntos Internos - Chefe		01	CC-2
Procurador Fiscal Chefe		01	CC-2
Procurador Judicial Chefe		01	CC-2
Procurador Judicial		03	CC-4
Procurador Judicial - Chefe (Procon)		01	CC-2
Procurador do Patrimônio Imobiliário		01	CC-4
Secretário Municipal		11	CC-1
Tesoureiro		01	CC-6
TOTAL DE CARGOS		120	

§ 3º. - O Quadro Geral de Servidores (ANEXO I) e a TABELA I (PS - I) - Cargos de Provimento em Comissão, integrantes da Lei n.º 318, de 09 de junho de 1993, com as alterações posteriores e as introduzidas pela presente Lei, passam a vigorar de acordo com os ANEXOS I e II da presente Lei.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão serão enquadrados em níveis aos quais corresponderão os vencimentos respectivos, pela forma seguinte:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO (R\$)</u>
CC-1	R\$ 2.360,00
CC-2	R\$ 2.000,00
CC-3	R\$ 1.600,00
CC-4	R\$ 1.360,00
CC-5	R\$ 1.156,00
CC-6	R\$ 983,00
CC-7	R\$ 836,00
CC-8	R\$ 710,00
CC-9	R\$ 604,00
CC-10	R\$ 420,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 22 - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão cumprirão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito a horas extras.

Art. 23 - Os titulares de cargos de provimento em comissão, além dos respectivos vencimentos, terão direito a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, cujo adicional não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 24 - O servidor titular de cargo efetivo, que for nomeado ou designado para exercer cargo de provimento em comissão, perceberá, como gratificação de função, a diferença entre os vencimentos do cargo de que é titular e os vencimentos do cargo em comissão ou correspondentes as funções para as quais foi designado, enquanto perdurar a nomeação ou a designação.

§ 1º. - Para efeito do cálculo do valor da gratificação de função, computar-se-á, aos vencimentos do cargo de que é titular o servidor gratificado, as suas vantagens pessoais já incorporadas em definitivo e integrantes da sua remuneração.

§ 2º. - No caso da remuneração do servidor, pela forma prevista neste artigo, ser igual ou superior aos vencimentos do cargo em comissão para o qual foi nomeado ou correspondentes às funções para as quais foi designado, a gratificação de função que perceberá, em tal situação, corresponderá a até 30% (trinta por cento) da sua remuneração, assim entendida os seus vencimentos básicos somados às suas vantagens pessoais já incorporadas em definitivo, sendo o percentual definido pelo Chefe do Executivo no ato de atribuição.

Art. 25 - Nos termos do art. 133, da Constituição do Estado de São Paulo, o servidor titular de cargo efetivo, com mais de 5 (cinco) anos de exercício, que for nomeado ou designado para exercer cargo de provimento em comissão incorporará um décimo por ano da diferença entre os vencimentos de seu cargo efetivo e os vencimentos do cargo em comissão ocupado no período até o limite máximo de dez décimos, revogado o parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 318, de 9 de junho de 1.993.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Prefeito Municipal poderá regulamentar por decreto, as atribuições, competência e o detalhamento da estrutura dos órgãos e das sub-unidades previstos nesta Lei, através do estabelecimento de regimento interno, especificando as atribuições das Divisões, Seções, Setores e Turmas e disciplinando a sua forma de funcionamento, bem



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

como as atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos e funções de serviço público de trata esta Lei.

Art. 27 - A estrutura administrativa, prevista na presente Lei, será implantada sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior a esta Lei, até a efetiva concretização da estruturação.

Parágrafo Único: À medida em que forem sendo instalados os órgãos e sub-unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente as atuais unidades que não tiverem correspondência com a nova estrutura, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências.

Art. 28 - Os cargos de Procurador Fiscal, de provimento efetivo, criados pela Lei n° 392, de 10 de março de 1.994, serão extintos na vacância, ficando revogado o parágrafo único, do artigo 5º, da aludida Lei, preservado o direito do servidor aposentado neste cargo.

Art. 29 - Tendo em vista o que dispõe o artigo 25, ao servidor, titular de cargo efetivo, que estiver exercendo, na data da promulgação desta Lei, por nomeação ou designação, cargo em comissão, em caráter contínuo, se extinto o cargo respectivo ou se dele for exonerado, será assegurado:

I - caso esteja ocupando cargo em comissão por mais de 5 (cinco) anos, manter-se-á percebendo a diferença entre os dois postos, como vantagem pessoal definitiva, aplicando-se, transitoriamente, a disposição do revogado parágrafo único, do artigo 5º, da Lei n.º 318, de 09 de junho de 1993; e

II - caso esteja ocupando cargo em comissão por menos de 5 (cinco) anos, o tempo de permanência no cargo em comissão será computado, caso venha ser nomeado ou designado para o mesmo ou para outro cargo de provimento em comissão, para os efeitos previstos no artigo 25 desta Lei.

Art. 30 - Os cargos de provimento em comissão da Fundacc - Fundação Cultural de Caraguatatuba, criados pela Lei n.º 567, de 18 de outubro de 1996, passam a ser enquadrados nos seguintes níveis de vencimentos de que trata o artigo 21 desta Lei:

CARGO

NÍVEL

Presidente

CC-1

Diretor Cultural

CC-3

Diretor Administrativo

CC-3

Supervisor

CC-3



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Assistente de Diretoria	CC-7
Tesoureiro	CC-6
Assessor de Imprensa	CC-6
Diretor Técnico	CC-6
Orientador Cultural	CC-7
Monitor Cultural	CC-9
Estagiário	(mantidos na referência 10, dos cargos de provimento efetivo)

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Ficam revogadas a Lei n° 1.423, de 1° de julho de 1987 e as demais disposições posteriores que a alteraram e dispuseram sobre a estrutura administrativa, a Lei n.º 284, de 07 de janeiro de 1993, a Lei n.º 335, de 19 de julho de 1993, e todas as demais disposições em contrário.

Estância Balneária de Caraguatatuba, 30 de junho de 1.997


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 616/97

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA/NÍVEL	C.H.S.
002	<i>Administrador Regional</i>	CC-3	40
002	Agente Administrativo Educacional	21	40
025	Agente de Saúde	22	40 (Lei n.º 478/95)
008	Almoxarife	21	40
001	Arquiteto	40	40
002	Arquivista	12	40
010	Artesão	14	40
001	<i>Assessor de Comunicação</i>	CC-1	40
001	<i>Assessor de Relações com a Comunidade</i>	CC-2	40
001	<i>Assessor de Relações com o Legislativo</i>	CC-1	40
200	Auxiliar Administrativo	12	40 (Lei n.º 411/94)
020	Assistente Social	38	30
002	Auxiliar de Alimentação Escolar	16	40
006	Auxiliar de Biblioteca	12	40
035	Auxiliar de Enfermagem	25	40 (Lei n.º 478/95)
025	Auxiliar de Consultório Dentário	25	40 (Lei n.º 478/95)
006	Auxiliar de Escola	10	40 (Lei n.º 534/96)
002	Auxiliar de Necropsia	25	40 (Lei n.º 478/95)
002	Auxiliar de Prótese Dentária	12	40
300	Auxiliar de Serviços Diversos	10	40 (Lei n.º 534/96)
002	Bibliotecária	38	30 (Lei n.º 411/94)
005	Biólogo	38	30
005	Bioquímico	38	30
002	Borracheiro	11	40
006	Calceteiro	16	40
003	Carpinteiro	16	40
001	<i>Chefe de Gabinete</i>	CC-1	40
017	<i>Chefe de Seção Técnica e do GP Nível 1</i>	CC-6	40
010	<i>Chefe de Seção Administrativa Nível 2</i>	CC-7	40
008	<i>Chefe de Seção de Serviços Nível 3</i>	CC-8	40
001	<i>Coordenador do Fundo Social de Solidariedade</i>	CC-4	40



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

003	Coordenador Pedagógico	38	30	(Lei n.º 411/94)
002	Copeiro	07	40	
010	Costureiro	14	40	
042	Dentista	38	20	(Lei n.º 405/94)
004	Desenhista	11	40	
010	Desinsetizador	21	40	(Lei n.º 518/95)
010	Digitador	11	30	
015	<i>Diretor de Divisão Técnica</i>	<i>Nível 1 CC-3</i>	40	
006	<i>Diretor de Divisão Administrativa</i>	<i>Nível 2 CC-4</i>	40	
001	<i>Diretor de Divisão de Serviços</i>	<i>Nível 3 CC-5</i>	40	
003	Diretor de Pré-Escola	38	30	(Lei n.º 411/94)
003	Educador de Saúde	38	30	
005	Eletricista	16	40	
004	Eletricista de Auto	16	40	
003	Eletricista de Manutenção	21	40	
006	Encanador	16	40	
025	<i>Encarregado de Setor</i>	<i>CC-9</i>	40	
005	<i>Encarregado de Turma</i>	<i>CC-10</i>	40	
010	Enfermeira	38	30	
003	Engenheiro	38	30	
003	Farmacêutico	38	30	
030	Fiscal	18	40	
006	Fisioterapeuta	38	30	
006	Fonoaudiólogo	38	30	
005	Funileiro	18	40	
010	Inspetor de Alunos	16	40	
010	Instrutor de Esportes	14	20	
001	Instrutor de Música	18	20	
007	Jardineiro	11	40	
006	Lactarista	31	40	
010	Lançador	23	40	
006	Lavador	11	40	
006	Lubrificador	11	40	
020	Mecânico	18	40	
100	Médico	38	20	
002	Médico Sanitarista	38	20	(Lei n.º 518/95)
002	Médico Veterinário	38	20	(Lei n.º 518/95)
027	Merendeira	12	40	(Lei n.º 499/95)
050	Motorista	16	40	
003	<i>Motorista de Gabinete</i>	<i>CC-6</i>	40	
002	Nutricionista	38	30	
002	<i>Oficial de Gabinete</i>	<i>CC-6</i>	40	
035	Operador de Máquinas	16	40	
005	Padeiro	18	40	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

003	Paisagista	37	40
040	Pajem	15	40
020	Pedreiro	16	40
010	Pintor	16	40
003	Procurador Fiscal	40	30 (Lei n.º 392/94)
001	Procurador Geral do Município	CC-1	40
001	Procurador de Assuntos Internos - Chefe	CC-2	40
001	Procurador Fiscal - Chefe	CC-2	40
001	Procurador Judicial - Chefe	CC-2	40
003	Procurador Judicial	CC-4	40
001	Procurador Judicial - Chefe (Procon)	CC-2	40
001	Procurador do Patrimônio Imobiliário	CC-4	40
001	Professor de Educação Artística	38	30
012	Professor de Educação Física	<u>38</u>	30 (Lei n.º 411/94)
004	Professor de Educação Física de Pré-Escola	30	20 318/93
006	Professor de Nível I	28	20
095	Professor de Pré-Escola	30	20 (Leis n.ºs 396/94 e 499/95)
020	Psicólogo	38	20 (Lei n.º 411/94, art. 3º veto promulgado em 10.08.94)
004	Recepcionista	14	40
001	Regente de Banda	35	20
001	Sapateiro	16	40
011	Secretário Municipal	CC-1	40
005	Secretário de Escola	20	40 (Lei n.º 499/95)
100	Servente	10	40 (Lei n.º 534/96)
002	Sociólogo	38	30
006	Soldador	18	40
001	Sub-Regente de Banda	18	20
001	Supervisor de Ambulatório	37	40 (Lei n.º 534/96)
001	Supervisor de Estatística	29	40
005	Supervisor de Limpeza Pública	37	40 (Lei n.º 499/95)
001	Técnico de Administração de Empresas	40	40 (Lei n.º 567/96, art.3º)
002	Técnico de Audiometria	29	40
002	Técnico de Citologia	29	40
002	Técnico em Contabilidade	38	40 (Lei n.º 499/95)
001	Técnico de Criação e Arte	29	40
002	Técnico de Encefalo-Cardiograma	29	40
003	Técnico de Enfermagem	29	30
004	Técnico de Higiene Bucal	29	30
004	Técnico de Laboratório	29	40
002	Técnico de Protético	29	30
002	Técnico de Raio X	29	20
001	Técnico de Segurança do Trabalho	29	40



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

003	Telefonista	14	20	
004	Terapeuta Ocupacional	38	30	
001	<i>Tesoureiro</i>	<i>CC-6</i>	<i>40</i>	
260	Trabalhor Braçal	10	40	(Lei n.º 478/95)
003	Topógrafo	25	40	
100	Vigia	11	40	
010	Zelador	14	40	

Caraguatatuba, 30 de junho de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 616/97

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA I (PS - I)

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Administrador Regional	02	CC-3
Assessor de Comunicação	01	CC-1
Assessor de Relações com a Comunidade	01	CC-2
Assessor de Relações com o Legislativo	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Chefe de Seção Técnica e do GP Nível 1	17	CC-6
Chefe de Seção Administrativa Nível 2	10	CC-7
Chefe de Seção de Serviços Nível 3	08	CC-8
Coordenador do Fundo Social de Solidariedade	01	CC-4
Diretor de Divisão Técnica Nível 1	15	CC-3
Diretor de Divisão Administrativa Nível 2	06	CC-4
Diretor de Divisão de Serviços Nível 3	01	CC-5
Encarregado de Setor	25	CC-9
Encarregado de Turma	05	CC-10
Motorista de Gabinete	03	CC-6
Oficial de Gabinete	02	CC-6
Procurador Geral do Município	01	CC-1
Procurador de Assuntos Internos - Chefe	01	CC-2
Procurador Fiscal Chefe	01	CC-2
Procurador Judicial Chefe	01	CC-2
Procurador Judicial	03	CC-4
Procurador Judicial - Chefe (Procon)	01	CC-2
Procurador do Patrimônio Imobiliário	01	CC-4
Secretário Municipal	11	CC-1
Tesoureiro	01	CC-6
TOTAL	120	

Caraguatatuba, 30 de junho de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal